PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº 040/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ n° 13.844.220/0001-43 com sede a Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Alivanaldo Martins dos Santos*, portador do CPF n° 687.260.235-04 e RG n° 04575534-56 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua AntonioMilitão Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **CRIATIVA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA,**inscrita no CNPJ sob nº 10.563.686/0001-82,estabelecida na Avenida São João , s/n, Centro, Mirangaba-BA,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Chefia Jurídica, conforme Parecer, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-005/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria na prestação de contas dos Programas do FNDE, PETE, PNAE, PNAT e monitoramento dos programas do MEC., para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** conforme especificações e quantitativosdescritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

050510 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2401 Gestao das Acoes e Atividades do Fundo MundeEducacao
39.00 OutrosServicos de Terceiros – Pessoa Juridica
35.00 Servicos de Consultoria
01 – Educação 25%

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-005/2021**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em original, indicando preferencialmente na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorara na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até **31/12/2021** ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critérios das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADApossa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE (nos casos cabíveis)
O valor do objeto poderá ser reajustado com base nos índices oficiais bem como variações de mercado, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Retirolândia, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Retirolândia – Bahia, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

Patrícia Miranda Maia Sacramento.

CRIATIVA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA

Representante legal

Testemunhas:

Nome:.....
CPF/RG: 1112405 3 - 04

Nome:
CPF/RG: 04.459.663-43

Sacramento

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria na prestação de contas dos Programas do FNDE e monitoramento dos programas do MEC.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mês	prestação de serviço em assessoria na prestação de contas dos Programas do FNDE, PETE, PNAE, PNAT e monitoramento dos programas do MEC	1.800,00	21.600,00
TOTAL GERAL R$					**21.600,00**

Valor Total:R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Retirolândia – Bahia, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ~~RETIROLÂNDIA~~, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

Testemunhas:

Nome:.....
CPF/RG: 112.4053-04

CONTRATADA:

Patrícia Miranda Paia Bezerra

CRIATIVA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA

Representante legal

Nome:
CPF/RG: 04.459.663-47